



PROCESSO Nº 35/17

PROCOLO Nº 14.151.244-7

PARECER CEE/CEIF Nº 90/17

APROVADO EM 03/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO OURO VERDE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 59/17-Sued/Seed, de 10/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Umuarama em 30/06/16, de interesse da Escola Estadual do Campo Ouro Verde - Ensino Fundamental, do município de Altônia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 68 e 107).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Ouro Verde - Ensino Fundamental situada na Avenida Principal, s/nº, Bairro Ouro Verde, do município de Altônia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5489/16, de 08/12/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11/06/17 até 11/06/27 (fl. 101).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 76/82, de 21/06/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2702/86, de 10/06/86 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1962/13, de 24/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 27/13, de 19/03/13, a partir de 06/12/11 até 06/12/16 (fls. 75 e 76).



PROCESSO Nº 35/17

1.2 Organização Curricular (fl. 85)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

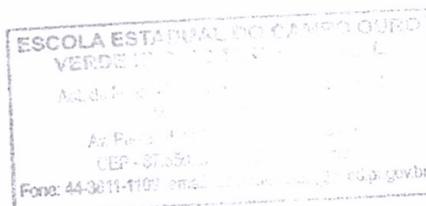
NRE: 28 - Umuarama		MUNICÍPIO: 70 - Altônia			
ESTABELECIMENTO: 480 – Escola Estadual do Campo Ouro Verde – E. F.					
ENDEREÇO: Av Principal – S/N					
TELEFONE: 44 3611 1109					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 - Ensino Fundamental 6º ao 9º ano					
TURNO: Tarde					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: Simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	0	0
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM - Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
	Total Geral	25	25	25	25

Matriz de acordo com a LDB nº 9394/96

*Ensino Religioso: disciplina de matrícula facultativa

Altônia, 30 de setembro de 2016.


Paulo Alves
DIRETOR RG 3 162 822-9 - PR
Res. 7412016 - D.O.E. 04032016





PROCESSO Nº 35/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 86)

Curso	Ano Série Etapa	Matriculas (*)						Desistentes (*)						Transferidos (*)						Reprovados (*)						Concluintes/egressos (*)						
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
E N S. F U N D A M E N T A L	5ª	33	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	26	-	-	-	-	-
	6ª	13	16	19	16	16	-	0	0	0	0	0	-	2	0	3	4	1	-	1	0	2	0	0	-	10	16	14	12	15	-	
	7ª	25	27	18	17	15	-	0	0	0	0	0	-	4	9	3	9	8	-	2	0	0	1	0	-	19	18	15	7	7	-	
	8ª	22	15	21	19	14	-	0	0	0	0	0	-	4	2	5	6	2	-	0	1	0	0	0	-	18	12	16	13	12	-	
	9ª	-	25	16	22	16	-	-	0	0	0	0	-	-	2	2	5	6	-	-	1	1	1	0	-	-	22	13	16	10	-	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 87)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 339/16, de 20/09/16, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física, Lucimara Bertinoti, licenciada em Matemática e Flaviany Gomes M. B. Barbosa, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 29/09/16, e informa:

(...) A instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Matheus Leme – Ensino Fundamental (...) o terreno é de propriedade da Prefeitura Municipal de Altônia.

(...) Melhorias: reforma completa do prédio, pintura, substituição do piso nas salas de aula e biblioteca, do forro, colocação de grades em todas as portas e janelas das salas de aula, instalação hidráulica para o Laboratório de Informática. (...) Recursos Materiais e Tecnológicos.

(...) Biblioteca, o laboratório de informática e a sala de recursos funcionam na mesma sala. (...) Possui banheiro com acessibilidade. (...) Refeitório. (...) Quadra de esportes. Não conta espaço específico para o laboratório de Ciências (fl. 108).

(...) O Corpo de Bombeiros emitiu Certificado de Vistoria sob nº 3.1.01.15.0000863929-90, em 10/09/15, com vigência até 10/09/16, certificando que a Escola Municipal Matheus Leme – EIEF, a qual possui dualidade com a Escola Estadual, está de acordo com as medidas de segurança contra incêndio e pânico do referido órgão. Ressalte-se que a instituição estadual possui brigadistas, extintores, porém o Certificado de Conformidade está em trâmite.

(...) A instituição de ensino foi vistoriada pela Vigilância Sanitária, a qual emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 201300010000004, com validade para 28/08/17, certificando que a escola está funcionando de acordo com a legislação vigente.

(...) Corpo Docente fl. 92.



PROCESSO Nº 35/17

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica. No entanto, o docente que ministra Ensino Religioso é acadêmico de Geografia.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Umuarama ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 96).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 104)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3371/16-CEF/Seed, de 15/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Ouro Verde - Ensino Fundamental, do município de Altônia.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, docentes habilitados, com exceção do docente de Geografia que é acadêmico. Não conta com espaço específico para o laboratório de Ciências. A Biblioteca, o laboratório de informática e a sala de recursos compartilham o mesmo ambiente.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Certificado de Conformidade está em trâmite. A Licença Sanitária tem validade até 28/08/17.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Ouro Verde - Ensino Fundamental, do município de Altônia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 06/12/16 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, o pleno funcionamento da Biblioteca e do Laboratório de Informática, a obtenção do Certificado de Conformidade às



PROCESSO Nº 35/17

exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de Ensino Religioso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE